ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 161/2009, De 28 de dezembro de 2009.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, para o exercício financeiro de 2010.

A Prefeita Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Aplicam-se à execução do Orçamento as disposições constantes da Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, para o exercício financeiro de 2010, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração direta e indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 7.210.000,00 (Sete Milhões e Duzentos e Dez Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	6.430.000,00
Receita Tributária	118.980,00
Receita de Contribuições	16.000,00
Receita Patrimonial	35.000,00
Receita de Serviços	17.000,00
Transferências Correntes	7.515.000,00
Outras Receitas Correntes	6.500,00

TOTAL	7.210.000,00
Outras Receitas de Capital	
Transferências de Capital	765.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	780.000,00
(-) Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF	1.278.480,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o anexo I, da presente lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÕES	TOTAL
Legislativa – Interferência Financeira	360.000,00
Administração	1.436.000,00
Assistência Social	854.000,00
Saúde	1.617.000,00
Educação	1.350.000,00
Cultura	118.500,00
Urbanismo	510.000,00
Saneamento	15.000,00
Gestão Ambiental	45.000,00
Agricultura	334.000,00
Transporte	38.000,00
Desporto e Lazer	341.500,000
Encargos Especiais	131.000,00
Reserva de Contingência	90.000,00
TOTAIS	7.210.000,00

ÓRGÃOS	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	360.000,00
Câmara Municipal	360.000,00
PODER EXECUTIVO	6.850.000,00
Gabinete da Prefeita	389.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	780.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura	991.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.587.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	854.000,00
Sec. Cultura, Turismo e Meio Ambiente	460.000,00
Sec. Agricultura e Abastecimento	349.000,00
Reserva de Contingência	90.000,00
TOTAIS	7.210.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constante do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, e até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao principio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2010 a:

 I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes estimadas;

Il Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o Art. 1º da Lei Federal Nº 9.424, de 24

de dezembro de 1996 – FUNDEB e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes, observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecendo aos créditos abaixo indicados:

a) Mediante crédito, nas alterações ou inclusões de grupo de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no "Caput".

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais os valores alocados no orçamento para a Reserva de Contingência, uma vez não utilizados até o dia 20 de Dezembro de 2010.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências e Convênios das esferas de Governo Federal e Estadual, durante o exercício de 2010.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - O Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Legislativo constitui Anexo da Presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de dezembro de 2009.

Iris de Céu de Sousa Henrique Prefeita Constitucional